

DIGITALIZADO

EM: 19, 09, 01

Roberta Alves Rosa
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 08, 07, 60

PROJETO DE LEI Nº 110/60
modificar o art. 8º da Lei 1351 de
ASSUNTO
15-12-58

VEREADOR: José Souza
LEI Nº 1582 DE 19, 07, 60 Sancionada
DIOM Nº 1970 DE 05, 08, 60

ARQUIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1582/60, DE 19 DE julho DE 1960.



Modifica o Art. 8º da Lei nº 1.351, de 15 de dezembro de 1958.

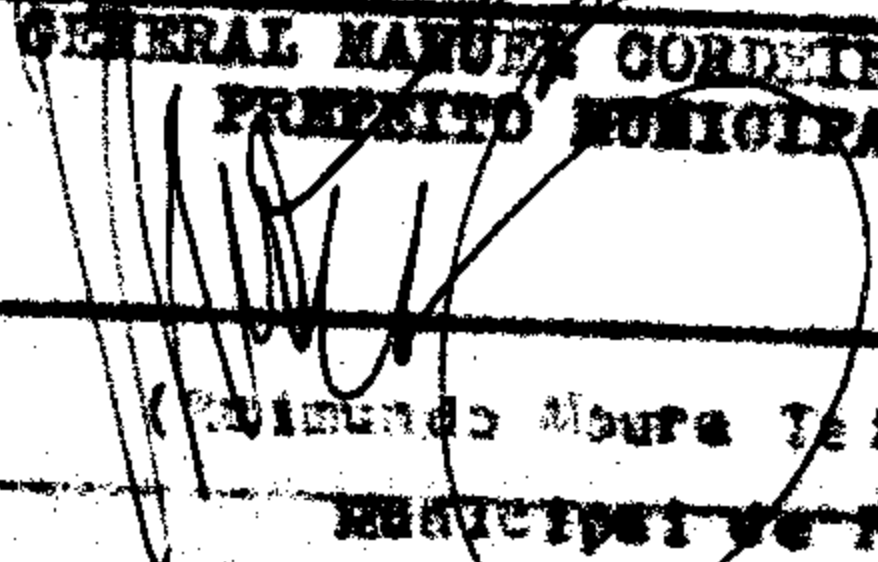
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - A Taxa de Previdência, paga pelo funcionalismo, de que trata o artigo 8º da Lei 1.351, de 15 de dezembro de 1958, passa de oito por cento (8%) para cinco por cento (5%).

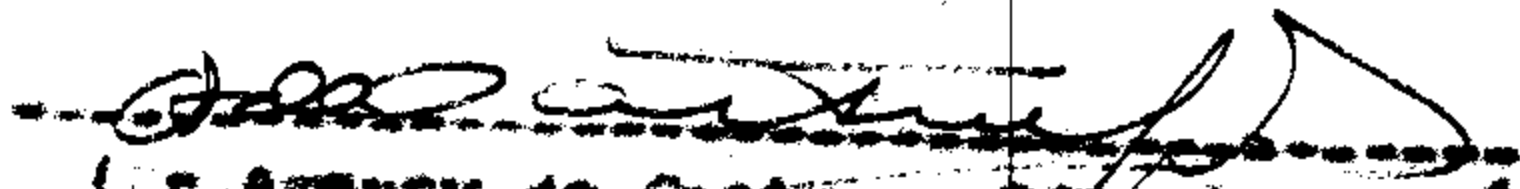
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de (1º) primeiro de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE julho DE 1960.

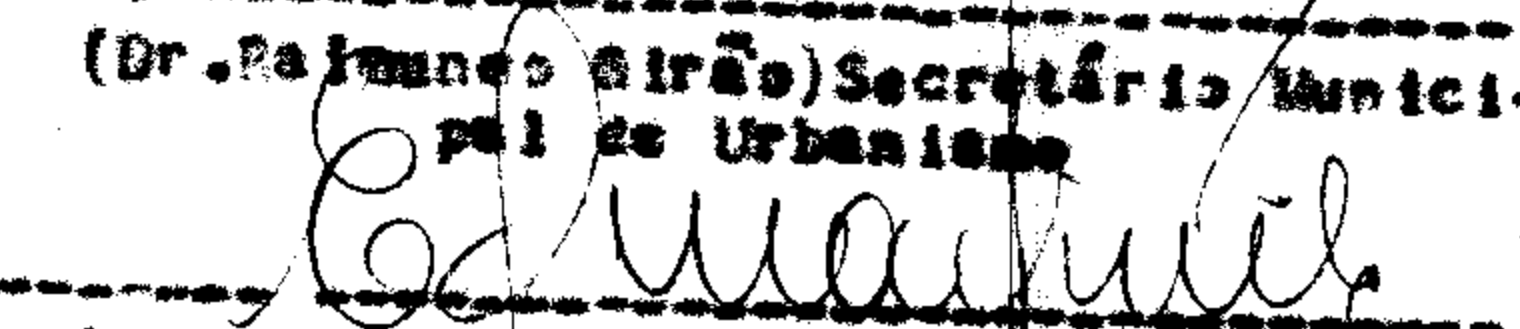

GENERAL MANOEL CORREIA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

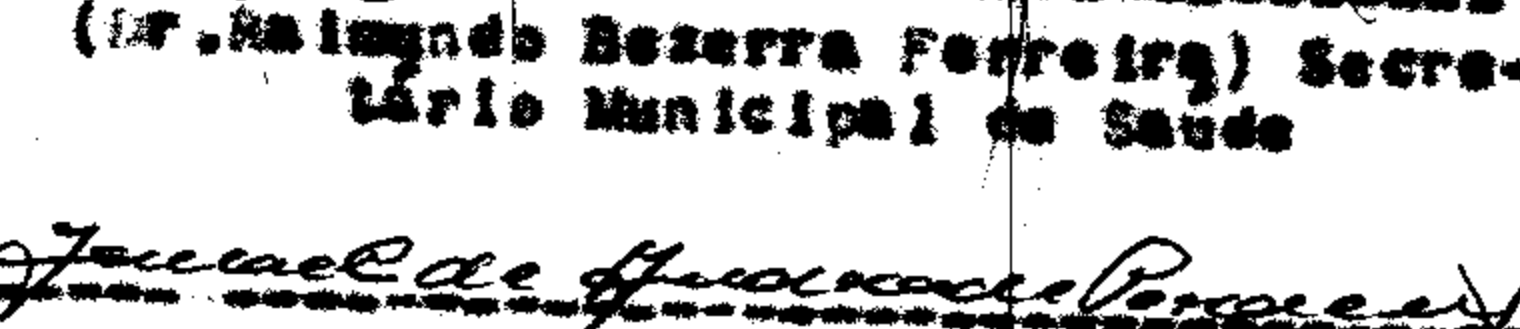

(Raimundo Moura Teixeira) Secretário
Municipal de Finanças

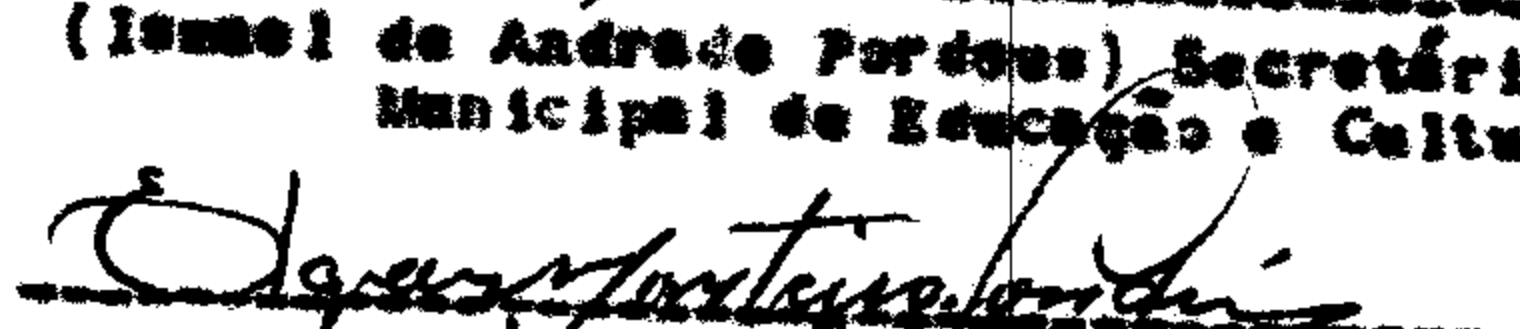
(Raimundo Cavaleiro Aguiar) Secretário
Municipal do Patrimônio


(Dr. Amury de Castro e Silva) Secretário
Municipal de Obras


(Dr. Raimundo Girão) Secretário Municipal
de Urbanismo


(Dr. Raimundo Bezerra Ferreira) Secretário
Municipal de Saúde


(Manoel de Andrade Pardo) Secretário
Municipal de Educação e Cultura


(Ezequiel Monteiro Guedes) Secretário
Municipal de Assistência Social

PROJETO DE LEI Nº 110/60

Modifica o Art. 8º da Lei nº 1.351, de 15 de dezembro de 1958.

Art. 1º - A taxa de Previdência, paga pelo funcionalismo, de que trata o artigo 8º da Lei nº 1.351, de 15 de dezembro de 1958, passa de oito por cento (8%) para cinco por cento (5%).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de (1º) primeiro de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de julho de 1960.

Fiuza Gomes - Vereador -

A Vereador
Mirtis Campos
para relatar
Em 11/7/60
pelo Mante



1.ª Comissão
Em 8/7/60
(Presidente)

Aprovado em 12.ª Comissão
Em 12/7/60
(Presidente)

Primeira leitura
em 10/7/60

Aprovado em 2ª. discussão
Em 10/7/60
(Presidente)

A Comissão de Redação Final
Em 10/7/60
(Presidente)



Parecer. n° 28/60.

O presente projeto de lei, de autoria do vereador José Fiuza Gomes, visa beneficiar o funcionalismo municipal no momento em que é criada a Secretaria de Previdência Social do Município. É, inegavelmente, uma das mais salutares iniciativas. A taxa de 8% é realmente alta para o nível de vida do funcionalismo do nosso Município, e, desde que o próprio Município, assume, diretamente, o ônus dessas responsabilidades, nada mais justo do que a redução que se pleiteia no momento.

Somos pois de parecer que seja aprovado o presente projeto de lei.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de julho de 1960.

Dispensado de impressão e interstício
Em 11/7/60
(PRESIDENTE)

José Martins Presidente
Myrtes Campos Relator
Antônio Costa
Mário Sales
José Fiuza Gomes
Ademir Trindade



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI /
Nº 110/60.

Modifica o Art. 8º da Lei nº /
1.351, de 15 de dezembro de 1958.

*Aprovado
Em 13/7/60
pêduncatius*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - A Taxa de Previdência, paga pelo funcionalismo, de /
que trata o artigo 8º da Lei 1.351, de 15 de dezembro de 1958, passa /
de oito por cento (8%) para cinco por cento (5%).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de (1º) primeiro
de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOR-
TALEZA, em de julho de 1961.

[Signature] Presidente
[Signature] Relator
[Signature]



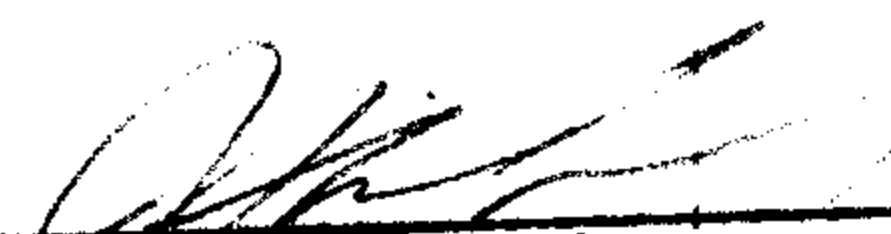
Fortaleza, 13 de julho de 1960.

Of. 760/60.

Senhor Prefeito:

Dando cumprimento ao art. 74 e seus parágrafos, da Lei nº 227, de 14.6148, passamos às mãos de V. Excia. para os fins do item II, do art. 84, cópia da lei que modifica o Art. 8º da Lei nº 1.351, de 15 de dezembro de 1958.

Prevalecemo-nos do ensêjo para expressar a V. Excia. nos protestos de estima e consideração.



José Aluísio Corrêa,
Presidente



Hermenegildo Barroso de Melo
1º Secretário

Exmo. Sr.
General Manuel Cordeiro Néto.
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA